



ISNI – 0000 0004 6796 7523

LUI – LOGOS UNIVERSITY INT.

Operational Office: 7950 NW 53rd Street
Miami, Florida, Estados Unidos 33166
Website: www.unilogos.org
Email Address: contact@unilogos.org

Campus Louisiana State

3419 NW Evangeline Thruway, Ste A-1.
Carencro, LA 70520
Enterprise Business Center
70507

Reg.: 023-2020 – CORPO DISCENTE

**Ref.: PARECER DA PROCURADORIA PROJETO PEDAGÓGICO –
DEFESA DE DISSERTAÇÃO DOS ALUNOS DE MESTRADO**

AO CORPO DISCENTE;

Objetivo: Responder a questionamento a respeito da defesa de dissertação perante a banca (juri) composto de avaliadores.

Setor: Procuradoria Universitária;

Interessado: Corpo Discente

Versa o presente ofício sobre a necessidade ou não de defesa de dissertação (TCC) perante juri composto de comissão nomeada pela Unilogos para conclusão, ou não, de curso de Mestrado.

Tendo em vista a natureza da questão a Unilogos trará, através de sua procuradoria, resposta em duas partes: **1. Contexto pedagógico e 2. Contexto jurídico.**

Relatório

1. Do contexto pedagógico

A Logos University International, Unilogos norteia seu processo de ensino em projetos pedagógicos individualizados, além da informação conferida pelo projeto pedagógico disponibiliza site totalmente em português como maneira de manter seu princípio de transparência.

O projeto pedagógico do curso traz a seguinte informação:

Item 11, pagina 12

APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Após a entrega e aprovação da parte escrita o Mestrando é submetido a apresentação/Defesa de sua pesquisa perante uma Banca de Doutores. Tal procedimento utiliza dos seguintes parâmetros:

1. Lógica na apresentação – demonstra, explica, generaliza, conclui
2. Utiliza argumentos oportunos e coerentes para demonstrar o estudo
3. Formato e estrutura da apresentação adequada – fontes, cor, número de informações
4. Tempo e postura
5. Linguagem verbal e não verbal

Bebendo no conhecimento de Celso Jefferson Messias Paganelli, - A banca examinadora desempenha um papel crucial e importantíssimo na conclusão de curso, seja de um bacharel ou em um curso de pós-graduação. Podemos perceber a importância da banca, com o ensinamento de Schnetzler e Oliveira:

“O exame de qualificação constitui uma etapa do processo da orientação bastante valorizada pelos professores orientadores, tendo como objetivo uma discussão aprofundada da pesquisa, visando maior aprendizagem do tema estudado e melhor adensamento do campo conceitual e metodológico adotado pelo orientando”. [SCHNETZLER]

Um dos objetivos da banca é discutir a pesquisa que foi realizada com a maior profundidade possível, uma vez que os membros da banca, ao realizarem várias leituras do trabalho, de forma atenta, poderão realizar críticas importantes, ajudando na construção do trabalho final do orientando.

Não há que se falar em mérito da apresentação e defesa, sendo esse um assunto pacificado pedagogicamente e juridicamente, adotado pela imensa maioria das Universidades do mundo que se preocupam com a qualidade do Ensino, em nosso particular somos da opinião de que Universidades que não adotam tal Sistema de avaliação se preocupam com a quantidade de alunos, jamais com a qualidade, provocando por sua vez uma defasagem e uma depredação do Sistema de Ensino e do capital intelectual do profissional.

2. Contexto Jurídico

Não bastasse o art. 207 da Constituição Federal, o qual atribui as Universidades a autonomia didático, pedagógica, administrativa e financeira temos também a figura do contrato de prestação de serviços com alusão a questão do direito privado, vejamos:

CONTRATO DE CURSO

Ao firmar o presente, o (a) **CONTRATANTE** se submete às normas e regulamentos da **LOGOS UNIVERSITY INTERNATIONAL®** para seus cursos de Mestrado;

Ou

Ao firmar o presente, o (a) **CONTRATANTE**, de forma Consciente e Voluntária, se submete ao Regulamento do Programa de Mestrado da Logos University International, acatando a orientação didático científica que for estabelecida para o curso e se comprometendo a

respeitar a lei, as disposições contidas no Estatuto, Regimento Geral, do Mestrado Internacional, Qualificação Profissional, e ainda, Atos, Portarias, Resoluções e Outros Documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da Instituição CONTRATADA, que passam a integrar o presente compromisso, mesmo que sejam expedidos supervenientemente a ele.

§ 1.º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e prestação dos serviços de ensino, no que refere à fixação do calendário, datas de entrega de trabalhos, do TCC e suas alterações quando necessárias.

As Clausulas são claras no sentido de reafirmar que o “CONTRATANTE” (aluno) se compromete a seguir o que determinado pela Universidade em consonancia com o projeto pedagógico por ela definido.

Em 26 de novembro de 2019 a Unilogos editou o **Ato 010-2019PT** (Assunto: Resolução – Publicação e Norma), no qual trouxe informações jurisprudenciais de tribunais brasileiros no que diz respeito as questões academicas das universidades.

Em razão da questão aqui levantada colacionamento o que o foi descrito no aludido ato.

Exemplo de Caso de Mudança da Grade Curricular

APELAÇÃO CIVEL - COMINATÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE CONCLUSÃO DE CURSO - IMPROCEDENTE - OFENSA AO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE - INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXIGÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DE GRADE CURRICULAR - AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO - ART.207 CF/88 - REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE - ART.46, §1º E 2º - MANUTENÇÃO SENTENÇA.

-Pelo princípio da dialeticidade deve o recurso demonstrar e atacar o desacerto da decisão fustigada, sua falta de conformidade com o sistema jurídico, de forma a ser removido o obstáculo criado à satisfação da pretensão do recorrente.

- A fundamentação sucinta não macula a sentença com nulidade, mas a ausência de fundamentação, o que não se verifica dos autos.

- **A Constituição Federal prevê em seu art.207 a autonomia didático-científica, administrativa e gestão financeira e patrimonial.**

- **A instituição de ensino superior tem autonomia para alterar a sua grade curricular, não havendo, por parte do aluno, direito adquirido à imutabilidade do currículo.**

- Existindo no Regimento Interno da Instituição de Ensino obrigação de que para reingresso de aluno a instituição faz-se necessária a adequação curricular, existindo nova grade quando o aluno procurou pela instituição de ensino correta a determinação de adequação. (TJMG - Apelação Cível 1.0642.13.000851-8/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/08/2019, publicação da súmula em 22/08/2019) **G.N.**

Salientamos que nosso caso não é especificamente o de mudança curricular, já que a defesa de dissertação de mestrado em banca sempre foi e continua sendo uma exigência do projeto de curso. Tal defesa é definida como matéria "**MML 001 Dissertation – Presentation and Defense**" e **computa 12 créditos (180hs) de estudo, matéria obrigatória, passível de reprovação por baixo desempenho.**

Exemplo de Caso de Aluno / Direito de Mudança de regras Curriculares pela Universidade

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - ATO DE REITOR DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR - AUTONOMIA DIDÁTICO - ADMINISTRATIVA UNIVERSIDADES - (ART 207 DA CF) IMPETRANTE - DIREITO LIQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA.

Se o ato praticado por reitor de universidade privada não se revela ilegal ou irregular, **há de prevalecer a norma regimental que impede a progressão curricular do aluno reprovado por mais de uma vez,**

em até duas disciplinas dos anos anteriores, sob pena de ofensa ao mandamento constitucional insculpido no art. 207 da Constituição Federal, garantidor de autonomia às universidades.

Inexiste direito adquirido à manutenção das regras curriculares.

O aluno se acha sujeito às alterações de currículo, às mudanças de métodos de avaliação e às novas exigências para o término do curso. (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.302900-9/000, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, Relator(a) para o acórdão: Des.(a), julgamento em 05/09/2000, publicação da súmula em 16/09/2000) **G.N.**

No caso acima Podemos ver que a autoridade judiciária ao analisar o caso de "mudança de curriculum" de um curso define como direito da Instituição de Ensino fazê-lo, de forma que tal mudança, também não é definida como ilícita ou irregular. Mais uma vez ressaltamos que não é o caso, específico em tela, mas que demonstra claramente que é direito da instituição de Ensino trabalhar sua grade curricular.

Exemplo de Caso / Aluno deve obedecer as normas e Regras da Universidade

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA DE ALUNO REPETENTE CANCELADA - REGIMENTO - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REEXAME NECESSÁRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO - FATO CONSUMADO - EFEITOS.

Ao editar novo regimento a universidade está no exercício regular de direito, submissa aos comandos do art. 207 da CF/88, que lhe confere autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, não cabendo ao Poder Judiciário, sob pena de afronta ao aludido dispositivo constitucional, compelir a instituição de ensino superior a efetivar matrícula de aluno repetente visando prosseguir em progressão curricular, eis que contra normas regimentais válidas.

Ingressando em uma instituição de ensino superior, deve o aluno obedecer às normas regimentais desta, que possui ordem jurídica própria (teoria da pluralidade dos ordenamentos jurídicos internos),

inexistindo direito subjetivo, líquido e certo à manutenção das regras curriculares, uma vez que o acadêmico sujeita-se às alterações de currículo, às mudanças de métodos de avaliação e às novas exigências para o término do curso.

Em virtude de situação criada pelos efeitos da liminar deferida, transformada em definitiva pela sentença de primeira instância, não podem ser cassados os benefícios daí advindos, em face da situação fática consumada, ainda que tal decisório seja revogado. (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.291503-1/000, Relator(a): Des.(a) Alvimar de Ávila , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) , julgamento em 12/04/2000, publicação da súmula em 03/05/2000) **G.N.**

Neste caso temos a cristalina posição do judiciário sobre a cumprimento das normas da Instituição de Ensino, outra questão pacificada em quase todos os tribunais estaduais e federal.

Exemplo de Caso de aluno que perde prazo ficando Reprovado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE APROVAÇÃO EM CURSO E PÓS- GRADUAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO - ENTREGA DO TRABALHO FORA DO PRAZO - RECUSA JUSTA- AUTOMIA DIDÁTICO CINETIFICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. **Não tendo o trabalho de conclusão de curso da autora sido corrigido pela instituição de ensino, é vedado ao Poder Judiciário declarar a autora aprovada e determinar a emissão de certificado, inteligência do art.207 da CF. Restando claro que a recusa na correção do trabalho se deu de forma justa, a manutenção da sentença é medida que se impera.** (TJMG - Apelação Cível 1.0456.11.001179-2/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/05/0016, publicação da súmula em 20/05/2016) (G.N.)

O cumprimento de prazo para atividades é outro assunto muito debatido e que vem contando com muita flexibilidade da Universidade, no entanto é de esclarecer que tal normativa, a de cumprimento de prazos, é direito inalienável da Instituição de Ensino, que pode, neste caso, reprovar o estudante em disciplinas ou mesmo na defesa de sua dissertação.

Por fim, devemos informar que a Portaria nº 22 de 2016 do MEC que versa sobre a possibilidade de reconhecimento de diploma estrangeiro no Brasil exige a apresentação do documento definido como: "ATA de Defesa", portanto, tal documento somente seria emitido em razão da aludida defesa.

Conclusão

A Defesa da Dissertação é **exigência** da Universidade e deve seguir criteriosamente os requisitos de pesquisa e qualidade definidas pelo regulamento de curso.

O aluno que não cumprir com o referido requisito restará reprovado no programa de curso.

O projeto de curso esta a disposição de publico em geral e poderá ser solicitado através do e-mail oficial da secretaria geral (SEGEN).

Atenciosamente;

29 de maio de 2020

Dr. ROCIAN TAYT-SOHN – OABRJ 149.210

Dr. VINICIUS MARTUCHELLI DIAS CORRÊA – OABRJ 228.921

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

E-mail: advogados.tsmc@gmail.com